



Prefeitura Municipal de Palma
Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 1327/2008

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PALMA, A CONCEDER ABONO PECUNIÁRIO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

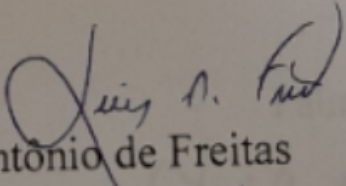
ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Palma, autorizado a conceder um abono pecuniário a ser pago em parcela única no mês de dezembro/2008, aos profissionais do magistério ocupantes de cargos e/ou funções públicas municipais que estejam em efetivo exercício e envolvidas diretamente com a atividade de educação infantil, pré-escola e ensino fundamental.

Art. 2º - O abono de que trata esta Lei é de caráter excepcional, temporário e não servirá de base para cálculo para pagamento de gratificação natalina, férias e de qualquer outra vantagem, não incorporando aos vencimentos pagos pelo Município.

Art. 3º - Para empenho e pagamento do abono de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar dotações orçamentárias do orçamento municipal em vigor, cancelando dotações que não serão utilizadas no presente exercício.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário

Palma/MG, 10 de Dezembro de 2008


Luiz Antonio de Freitas
Prefeito Municipal